



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

PROJETO DE INDICAÇÃO N° 051/2023

“Orienta ao Poder Executivo Municipal a Criação do programa ‘Pais Tutores’ na rede pública municipal de ensino, na forma que indica.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA:

Art. 1º - Cria o programa Pais Tutores, visando capacitar pais de alunos com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento a se habilitarem como cuidadores escolares remunerados no âmbito da rede pública municipal de ensino.

Parágrafo Único – O programa é extensível aos responsáveis, ainda que não seja, genitores, desde que comprovado o vínculo afetivo-financeiro com o aluno matriculado.

Art. 2º - A deficiência ou transtorno de desenvolvimento deverá ser comprovada através de laudo psicopedagógico realizado por profissional da prefeitura de Maracanaú, que será apresentado no ato anual de matrícula.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal deverá criar cursos de capacitação e habilitação ao exercício da atividade, conforme determina a lei, bem como garantir o ingresso dos pais ao exercício da função.

Art. 4º - O genitor habilitado como cuidador ficará necessariamente vinculado ao acompanhamento do seu filho no ambiente escolar enquanto este estiver matriculado na rede pública de ensino.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, 21 DE MARÇO DE 2023.

Italo Soares
ÍTALO THIAGO SOARES DA SILVA
VEREADOR-REPUBLICANOS

Republicanos 10



Câmara Municipal de
Maracanaú

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

JUSTIFICATIVA

As escolas de educação regular, sejam de rede pública ou privada, devem assegurar as condições necessárias para o pleno acesso, participação e aprendizagem dos estudantes com deficiências e transtornos globais do desenvolvimento, em todas as atividades realizadas no contexto escolar. É isso o que assegura a Lei Brasileira de Inclusão, também chamada de Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei 13.146/2015), que entrou em vigor em 2016, e garante uma série de direitos relacionados à acessibilidade, educação e saúde.

A Lei Brasileira de Inclusão possui mais de cem artigos, todos com um objetivo único: promover a igualdade de oportunidades, autonomia e acessibilidade a esse segmento da população brasileira. Na educação, ela assegura a oferta de sistema educacional de ensino inclusivo em todos os níveis e modalidades de ensino. Estabelece ainda a adoção de um projeto pedagógico que institucionalize o atendimento educacional especializado, com o fornecimento de profissionais de apoio.

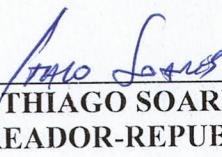
Os profissionais de apoio são fundamentais para a promoção da acessibilidade atendimento às necessidades específicas dos estudantes no âmbito da atenção aos cuidados pessoais de alimentação, higiene e locomoção.

Ademais, os pais e responsáveis de aluno com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento são aqueles que melhor conhecem as necessidades dessas crianças, dispondo de afeto e zelo diariamente. Esses pais muitas vezes ficam impossibilitados de trabalhar por estarem dedicados exclusivamente aos seus filhos durante 24 horas por dia.

Nesse sentido, o presente projeto de indicação visa criar programa que ofereça uma alternativa diante dessa situação, possibilitando a um representante do ambiente familiar estar presente também no ambiente escolar, estendendo o afeto e cuidado durante todo o dia.

Por fim, com o devido respeito, submetemos o presente Projeto de Indicação à elevada apreciação dos nobres vereadores que integram esta Casa Legislativa, na expectativa de que, após regular tramitação, seja deliberado e aprovado na devida forma regimental, diante da inquestionável relevância social da matéria apresentada.

Câmara Municipal de
Maracanaú


ÍTALO THIAGO SOARES DA SILVA
VEREADOR-REPUBLICANOS

Republicanos 10
